

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Eivaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 7.735, DE 22 DE JANEIRO DE 1963

Cria uma Escola Industrial em Monte Aprazível

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Industrial em Monte Aprazível.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola ora criada consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Eivaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 7.736, DE 22 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre a criação de Ginásio em Leme

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio (...vetado...) em Leme.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Eivaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.737, DE 22 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual no distrito de Paulínia, em Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual no distrito de Paulínia, em Campinas.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Ginásio referido no artigo anterior consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Eivaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.738, DE 22 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual no distrito de Cruz da Esperança, Município de Cajuru, com a denominação de "Ginásio Estadual Olímpio Pereira".

Artigo 2.º — Vetado

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Eivaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.739, DE 22 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio (vetado) em Barretos. Parágrafo único — A construção e o equipamento do prédio destinado ao funcionamento da unidade escolar a que alude este artigo, dependerão de contribuição da União e do Município do Estado.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Ginásio (vetado) ora criado consignará dotações adequadas para atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Eivaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol - Diretor-Geral

LEI N. 7.740, DE 22 DE JANEIRO DE 1963

Denomina "Adolfo Alfeu Ferrero" o Grupo Escolar da Lapa, em São Joaquim da Barra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Adolfo Alfeu Ferrero" o Grupo Escolar da Lapa, em São Joaquim da Barra.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Eivaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol - Diretor-Geral

LEI N. 4.741, DE 22 DE JANEIRO DE 1963

Dá a denominação de "João Batista Berbet" a Grupo Escolar de Martinópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "João Batista Berbet" o Grupo Escolar do distrito de Tegaindã, em Martinópolis.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Eivaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol - Diretor-Geral

LEI N.º 7742, DE 22 DE JANEIRO DE 1963

— Dá a denominação de «Professor Antonio Gomes de Oliveira» ao 3.º Grupo Escolar de Marília.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Grupo Escolar Professor Antonio Gomes de Oliveira» o 3.º Grupo Escolar de Marília.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Eivaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N.º 7743, DE 22 DE JANEIRO DE 1963

Denomina o Grupo Escolar da Cidade Universitária

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Professora Clorinda Danti» o Grupo Escolar da Cidade Universitária, subdistrito do Butantã, Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Eivaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N.º 7744, DE 22 DE JANEIRO DE 1963

— Dispõe sobre o estabelecimento de gratificação, diária, ajuda de custo para os Membros do Conselho Rodoviário e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 9.º do Decreto-lei n. 16.546, de 26 de dezembro de 1946, alterado pelo artigo 7.º da Lei n.º 996, de 13 de abril de 1951, passa a ter a redação seguinte:

«Artigo 9.º — Os membros do Conselho Rodoviário perceberão uma gratificação por sessão a que comparecerem, e seu Presidente, além dessa, uma gratificação mensal relativa à respectiva função.

§ 1.º — Os membros do Conselho Rodoviário, quando residentes fora da Capital, perceberão uma ajuda de custo, por sessão a que comparecerem.

§ 2.º — As gratificações e ajuda de custo, a que se refere o presente artigo, serão fixadas pelo Governador do Estado.

§ 3.º — Aos membros do Conselho Rodoviário que se deslocarem temporariamente, da Capital, no desempenho de suas atribuições, será concedida, além do transporte, diária para despesas de alimentação e pousada, correspondente à fixada para o cargo de Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem».

Artigo 2.º — O artigo 3.º da Lei n.º 996, de 13 de abril de 1951, passa a ter a redação seguinte:

«Artigo 3.º — Os municípios, na forma que a lei municipal determinar, enviarão ao Presidente do Conselho Rodoviário, 30 (trinta) dias pelo menos antes do término do mandato do Conselho, os nomes dos engenheiros civis escolhidos para seu representante e suplente.

§ 1.º — Os nomes que tiverem recebido maior número de indicações, apurado o resultado em sessão pública do Conselho Rodoviário, realizada 15 (quinze) dias pelo menos, antes do término do mandato do Conselho, serão, por intermédio do Secretário da Viação e Obras Públicas, levados ao Chefe do Governo, que fará a nomeação do representante e respectivo suplente.

§ 2.º — Compete ao suplente do representante dos municípios substituir o titular em seus impedimentos, mediante convocação do Presidente do Conselho Rodoviário».

Artigo 3.º — Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo a que se refere o § 2.º do artigo 4.º da Lei n.º 7.184, de 19 de outubro de 1962.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Machado de Campos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N.º 7.745, DE 22 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre a criação de um hospital psiquiátrico em Araraquara

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um hospital psiquiátrico em Araraquara.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do hospital referido no artigo anterior consignará as dotações adequadas ao atendimento das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Waldir da Silva Prado

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.494, DE 22 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre classificação, nas tabelas explicativas do orçamento vigente, do crédito suplementar aberto pelo artigo 68 da Lei n. 7.717, de 22 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de sua atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 68 e respectivo parágrafo único da Lei n. 7.717, de 22 de janeiro de 1963, fica acrescentado, na verba n. 354 — 8.78.4 — 469 — Despesas de exercícios encerrados, do orçamento vigente, o inciso abaixo discriminado, com a dotação de Cr\$.. 470.000.000,00 (quatrocentos e setenta milhões de cruzeiros):

3 — Para atender ao disposto no artigo 68 da Lei n. 7.717, de 22 de janeiro de 1963.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.